



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Republicação por incorreção
DECRETO Nº 3241/2012

“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 8º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 033/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto pelos membros abaixo enumerados:

I - TITULARES

a) Do Poder Executivo Municipal

a.1 – Vanesa Santos Silva - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

a.2 – Rosimar Ferreira dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

a.3 – Vera Aparecida da Conceição da Fonseca - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Das Organizações Sociais

b.1 – Sidinei Gonçalves Pereira - Representante da FOCA (Formação e Orientação da Criança e ao Adolescente);

b.2 – Maria de Lourdes Pereira - Representante da APM (Associação de Pais e Mestres);

b.3 – Luciano Henrique Wolfgran - Representante do PACA (Projeto de Assistência a Criança e ao Adolescente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - SUPLENTE

a) Do Poder Executivo Municipal

a.1 – Rosangela Fernandes Bova - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

a.2 – Sidnei Ribeiro - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

a.3 – Mônica Harumi Kusinoto Takeuti – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Das Organizações Sociais

b.1 – Maria de Lourdes Pereira - Representante da AMP (Associação Pais e Mestres da Escola Iolanda Ally);

b.2 – Paulo César de Oliveira - Representante da Patrulha Mirim;

b.3 – Rosangela Cristina dos Santos Vanzin – Representante do CACA (Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente).

Art. 2º A função de **Conselheiro** é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - O mandato dos membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** será de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do artigo 10 da **Lei Complementar Municipal nº 33/2004**, com início em 05 de maio de 2011 e término em 05 de maio de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **03 de fevereiro de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL



ANO III - Nº 562

Diário Oficial

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 27 de Março de 2012

DECRETOS

Entidades não Governamentais.

SIDINEI GONÇALVES PEREIRA - Representante da FOCA;
MARLENE ZAGLI - Representante dos Trabalhadores na Área de Assistência Social;
ANA PAULA MARQUES SARMENTO - Representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;

IZABEL MOLINA AZEVEDO DE PAULA - Representante da APAE.

2 - SUPLENTES

2.1 - Do Poder Público Municipal:

MICHELE ALENCAR ANTUNES - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VERA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DA FONSECA - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

EDUARDO BERTIPAGLIA - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

SIDINEI RIBEIRO - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - De Órgãos e Entidades não Governamentais

DARCI SILVESTRE - Representante do Lar São Francisco de Assis;

FERNANDA CAMPOS - Usuária do Programa Bolsa Família;

LIDIANE PRIORI - Representante dos Trabalhadores na Área de Assistência Social;

ROSANGELA BARROS - Representante do CACA.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de dois anos, permitida uma recondução, com início em 24 de novembro de 2010 e término em 24 de novembro de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Republicação por incorreção
DECRETO Nº 3241/2012

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 8º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 033/2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto pelos membros abaixo enumerados:

I - TITULARES

a) Do Poder Executivo Municipal

a.1 - Vanesa Santos Silva - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

a.2 - Rosimar Ferreira dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

a.3 - Vera Aparecida da Conceição da Fonseca - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Das Organizações Sociais

b.1 - Sidinei Gonçalves Pereira - Representante da FOCA (Formação e Orientação da Criança e ao Adolescente);

b.2 - Maria de Lourdes Pereira - Representante da APM (Associação de Pais e Mestres);

b.3 - Luciano Henrique Wolfgran - Representante do PACA (Projeto de Assistência a Criança e ao Adolescente).

II - SUPLENTES

a) Do Poder Executivo Municipal

a.1 - Rosângela Fernandes Bova - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

a.2 - Sidnei Ribeiro - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

a.3 - Mônica Harumi Kusinoto Takeuti - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Das Organizações Sociais

b.1 - Maria de Lourdes Pereira - Representante da AMP (Associação Pais e Mestres da Escola Jolanda Ally);

b.2 - Paulo César de Oliveira - Representante da Patrulha Mirim;

b.3 - Rosângela Cristina dos Santos Vanzin - Representante do CACA (Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente).

Art. 2º A função de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 33/2004, com início em 05 de maio de 2011 e término em 05 de maio de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.



ANO III - Nº 562

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 27 de Março de 2012

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETOS

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3242/2012

"DECLARA ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO PARA O COMBATE À DENGUE, NO PRAZO QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul declarou a existência de situação anormal, caracterizada como de Emergência no Combate de Dengue Clássico e Dengue Hemorrágico, em toda sua jurisdição territorial;

CONSIDERANDO a seriedade e a gravidade do alerta transmitido pela Secretaria Estadual de Saúde e pela FUNASA à Secretaria Municipal de Saúde, prevendo novo surto epidêmico da dengue, que ameaça alastrar-se impiedosamente sobre o Município;

CONSIDERANDO que o recente aumento da incidência de dengue em nosso Município constitui motivo de alerta e preocupação, despertando a sensibilidade e a responsabilidade pessoal do Chefe do Executivo Municipal, quanto às medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis necessárias para o refreamento desse mal que nos ronda, não podendo o Poder Público Municipal omitir-se diante dessa nova e grave ameaça;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver efetiva parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, industriais e residenciais de lotes e terrenos no território do Município, haja vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como caixas d'água, piscinas e vasos de plantas e etc;

CONSIDERANDO que ações de limpeza, em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença;

CONSIDERANDO, finalmente, que, na forma da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável em vigor, não resta alternativa à Administração Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado Excepcional de Emergência na saúde pública do Município de Mundo Novo, para a execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, durante 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado excepcional de emergência de que trata o artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de autorizar a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para as ações de combate à dengue no âmbito municipal, no horário de 08:00 às 18:00 horas, independente de consentimento prévio do respectivo proprietário ou responsável, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas ou abandonadas, terrenos murados e baldios, cujas ocorrências deverão ser notificadas, no mesmo dia, à titular da referida Secretaria para registro.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, aos proprietários de imóveis que apresentem comprovadas condições favoráveis à proliferação do mosquito, serão expedidas notificações para que regularizem a situação no prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data do respectivo recebimento, findo o qual estará sujeito à imposição das penalidades pecuniárias previstas na legislação vigente aplicável, inclusive nas hipóteses de reincidência.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos municipais necessários à missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, podendo, inclusive, requerer a contratação de pessoal, e oferecer tratamento médico-hospitalar adequado à população, tendo por alvo assegurar o sucesso das ações desenvolvidas na municipalidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder à reserva de caixa para pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de equipamentos e remédios necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes Aegypti* e tratamento das pessoas atingidas pela moléstia, dentro das possibilidades financeiras do Município.

Art. 6º - Para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde no combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, em defesa da saúde e da vida, é imprescindível e fundamental a mobilização, sensibilização e participação e apoio da população do Município.

Parágrafo único - Qualquer cidadão é responsável pela fiscalização e denúncia da existência de focos de proliferação do mosquito, ficando os denunciadores sem necessidade de identificação formal.

Art. 7º - No encaixo dos objetivos deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a distribuição maciça de folhetos que contenham amplas informações sobre procedimentos de combate à dengue, em todos os imóveis residenciais do Município, e bem assim sua afixação em local à vista dos consumidores, nos estabelecimentos, comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 1º - Na elaboração e confecção dos folhetos referidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá operar em parceria com outros órgãos e entidades do setor privado.

§ 2º - Dentre outras informações úteis e necessárias ao combate à dengue e extermínio do mosquito transmissor, os folhetos serão editados com as seguintes frases ou expressões:

- I - mantenham bem tampados caixas, tonéis e barris de água;
- II - coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira sempre bem fechada;
- III - não jogue lixo em terrenos baldios;
- IV - se for guardar garrafas de vidro ou plástico, mantenha sempre a boca para baixo;